

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL (HOLDING) E SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| CAPÍTULO I - FINALIDADE | 3 |
| CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES | 5 |
| CAPÍTULO IV - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS | 6 |
| CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS | 8 |

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL (HOLDING) E SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Aprovado na 130ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CAD da Companhia Paranaense de Energia - Copel, realizada em 1º.10.2010, alterado na 142ª Reunião Ordinária do CAD, de 11.09.2013, e na 182ª Reunião Ordinária do CAD, de 12.09.2018.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º As disposições deste regimento definem as responsabilidades, deveres, competências e atribuições dos Conselhos de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e da Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT); Copel Distribuição S.A. (Copel DIS); Copel Telecomunicações S.A. (Copel Telecom); Copel Comercialização S.A. (Copel Energia); e Copel Renováveis S.A. (Copel REN), observadas as disposições dos Estatutos Sociais, a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração da Copel (Holding) é órgão estatutário de deliberação estratégica e colegiada, composto por nove membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Copel, com prazo de mandato unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º O Conselho de Administração da Copel (Holding) terá a seguinte composição:

- I** cinco membros indicados pelo Estado do Paraná, acionista controlador da Companhia;
- II** dois membros indicados pela BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, enquanto estiver vigente o Acordo de Acionistas celebrado com o Estado do Paraná;
- III** um membro indicado pelos empregados, cuja indicação deverá se dar na forma da legislação estadual pertinente; e
- IV** um membro indicado pela minoria, na forma do Art. 239 da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 2º Os conselheiros da Copel serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e de Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da Brasil, Bolsa, Balcão - B3, além dos termos de adesão constantes na Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo, na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e na Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Copel, aplicando-se a eles as atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas nas Leis Federais nºs 6.404/1976 e 13.303/2016.

§ 3º cinco membros do Conselho de Administração da Copel, em sua maioria independentes, deverão compor o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico, devendo ao menos um deles ter

reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme Art. 25, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

- Art. 3º** Os Conselhos de Administração das subsidiárias integrais da Copel serão compostos por três membros, eleitos e destituíveis pelas Assembleias Gerais, com mandato unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.
- § 1º** Serão membros dos Conselhos de Administração de cada uma das subsidiárias integrais:
- I** o Diretor Presidente da Copel (Holding);
 - II** o Diretor Presidente da subsidiária integral correspondente; e
 - III** um Diretor Executivo da Copel (Holding).
- Art. 4º** O prazo do mandato dos conselheiros será contado a partir da data de sua eleição em Assembleia Geral Ordinária, e terá validade até a próxima Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto a eleição dos membros do Conselho de Administração. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato será contado a partir da data do término do mandato anterior.
- Art. 5º** O membro de Conselho de Administração reconduzido três vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.
- Art. 6º** No caso de renúncia, falecimento ou impedimento de conselheiro de administração, os membros remanescentes designarão substituto até que seja eleito novo conselheiro em Assembleia Geral, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o conselheiro a ser substituído.
- Art. 7º** Os conselheiros deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) entre outras pertinentes, e demais temas relacionados às atividades da Copel.
- Art. 8º** Os conselheiros deverão comunicar sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo ao Presidente de seu Conselho para divulgação no site da Copel.
- Art. 9º** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.
- § 1º** Os membros do Conselho de Administração da Copel farão jus a honorário mensal fixo, o qual não está vinculado a nenhum indicador.
- § 2º** Nos meses de posse e desligamento dos membros do Conselho de Administração da Copel, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias de vigência de seu mandato.
- § 3º** Os conselheiros independentes não poderão receber outra remuneração da Copel além daquela relativa ao cargo de conselheiro, estando proventos em dinheiro oriundos de participação no capital excluídos dessa restrição.
- § 4º** Os conselheiros de administração das subsidiárias integrais não perceberão remuneração adicional.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Além das atribuições estatutariamente estabelecidas, compete aos conselheiros de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais, no que couber:

- I** subscrever carta anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- II** dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6.404/1976;
- III** analisar o processo de avaliação de desempenho da Diretoria e dos diretores, realizado anualmente e conduzido pelo Diretor Presidente, relativamente às atividades desenvolvidas a cada ano, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes;
- IV** realizar avaliação formal anual do desempenho do Diretor Presidente e dos conselheiros de administração, além de autoavaliação do desempenho do Conselho de Administração enquanto órgão, relativamente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores, e demais aspectos julgados relevantes visando aprimorar suas funções, com metodologia específica e aplicação por instituição independente, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação;
- V** reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI** discutir o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- VII** deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e associação com outras pessoas jurídicas quando o valor envolvido for superior a 2% (dois por cento) do Capital Social integralizado da Companhia.

Art. 11 Compete aos Presidentes dos Conselhos de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais:

- I** decidir questões de ordem do Conselho;
- II** convocar, para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria de Governança Societária, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, inclusive os conselheiros fiscais;
- III** autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- IV** solicitar a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Colegiado;
- V** receber análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI** receber as solicitações dos documentos e informações por escrito dos demais conselheiros (correspondência ou e-mail), avaliar esses pedidos, encaminhá-los ao Diretor Presidente da Copel (Holding) ou de subsidiária integral e, após receber resposta, se necessário, dar ciência a todos os membros do colegiado, conforme estabelecido no artigo 25 deste Regimento; e

VII convocar a Assembleia Geral de Acionistas, sempre buscando propiciar a presença do maior número de acionistas por meio da escolha de local, data e horário mais apropriados.

Art. 12 Os conselheiros deverão atender aos requisitos de independência exigidos nas legislações e regulamentações brasileira e estrangeira aplicáveis — Lei Federal nº 13.303/2016, Lei *Sarbanes-Oxley*, regra 10A-3 da *Securities and Exchange Commission - SEC* e *New York Stock Exchange - NYSE*, e respectivas alterações.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 13 O Conselho de Administração da Copel (Holding) realiza suas reuniões ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, observada a convocação por seu Presidente, por correspondência ou e-mail.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Administração da Copel GeT, Copel DIS, Copel REN, Copel Telecom e Copel Energia realizam suas reuniões ordinárias trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, observada a convocação por seu Presidente, por correspondência ou e-mail.

Art. 14 Os assuntos a serem apreciados em reunião dos Conselhos de Administração, de acordo com as competências legais e estatutárias, devem ser pautados perante o Presidente do Colegiado por meio da Secretaria de Governança Societária, com, no mínimo, quinze dias de antecedência à data da reunião.

§ 1º Os documentos relativos aos itens da pauta de cada reunião deverão ser encaminhados aos conselheiros, pela Secretaria de Governança Societária, com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 2º Questões de urgência poderão ser pautadas em caráter de exceção, convocando-se as reuniões com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência. Tal exceção não dispensará a apresentação de material aos conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 3º As matérias encaminhadas pela Diretoria, quando tratarem de expedição de Resolução ou demais atos normativos deverão estar acompanhadas, no ato de inclusão na pauta, das respectivas minutas e de toda a documentação relevante sobre o assunto.

§ 4º Esclarecimentos complementares sobre as matérias sob deliberação nas reuniões poderão ser solicitados por qualquer dos conselheiros, por escrito, ao Presidente do Conselho, em até cinco dias após o recebimento da convocação para a respectiva reunião, tendo a Copel ou a subsidiária integral cinco dias para prestá-los ou enviar documentos complementares.

Art. 15 As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros presente.

§ 1º As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia.

Art. 16 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes à reunião, sendo extraídas dessas atas as Resoluções dos Conselhos de

Administração, que serão encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º O sumário das atas dos Conselhos de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais será elaborado pela Secretaria de Governança Societária e aprovado pelo Presidente do respectivo Conselho. O sumário das atas da Copel (Holding) deverá ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à *Securities and Exchange Commission* - SEC no mesmo dia da realização da reunião.

§ 2º Todas as atas dos Conselhos de Administração serão arquivadas na íntegra na Junta Comercial do Paraná - Jucepar e seus extratos serão publicados em jornais, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 6.404/1976. As atas do Conselho de Administração da Copel (Holding) serão também arquivadas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e disponibilizadas no *website* de Relações com Investidores (ri.copel.com) e na intranet.

§ 3º As apresentações e demais documentos utilizados nas reuniões dos Conselhos de Administração, serão, a critério de cada Colegiado, rubricados pelos conselheiros e permanecerão arquivados na Secretaria de Governança Societária.

Art.17 As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias, devendo nelas constar a data de realização da reunião, a descrição das exposições efetuadas e a íntegra das decisões sobre cada assunto.

§ 1º O conteúdo das atas é público e poderá ser disponibilizado interna e externamente pela Secretaria de Governança Societária, mediante solicitação por escrito, por correspondência ou e-mail.

§ 2º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado na Jucepar e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, que constará de documento em separado, ao qual não será dada publicidade. Tal restrição não poderá ser imposta aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Conselho de Administração, observada a transferência de sigilo.

§ 3º A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões dos Conselhos de Administração deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Copel e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18 A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum; e
- II expediente e deliberações:
 - a. apresentação, discussão e votação das matérias;
 - b. comunicações breves e franqueamento da palavra; e
 - c. encerramento.

Parágrafo único. Não poderão ser votadas ou ser objeto de deliberação matérias não constantes da pauta de convocação, além daquelas autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 19 Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que apresentem contribuições para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 1º Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração quando forem tratados assuntos da competência daquele Colegiado.

§ 2º A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica.

Art. 20 A Secretaria de Governança Societária será responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais, e de redigir as atas e Resoluções, devendo manter sob sua guarda tais documentos.

Parágrafo Único. A Secretaria de Governança Societária realizará o monitoramento de pendências das deliberações realizadas pelos Conselhos de Administração, devendo assegurar que tais assuntos retornem a pauta para apreciação do Colegiado.

Art. 21 Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer conselheiro em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio conselheiro se manifestar tempestivamente.

§ 1º Caso o próprio conselheiro não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar o Conselho.

§ 2º Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o conselheiro envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião, até o encerramento das discussões do assunto pelo Colegiado.

Art. 22 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções serão divulgadas pela Secretaria de Governança Societária, e deverão conter:

- I a identificação do órgão que as expediu;
- II o tipo e a data da reunião na qual ocorreu a deliberação;
- III numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- IV prazo para atendimento, se for o caso; e
- V deliberação da matéria objeto da Resolução.

Parágrafo único. Eventual alteração de Resolução será realizada mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração considerável; ou por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (Nova Redação), ou ainda acréscimo de dispositivo novo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os dispositivos deste Regimento serão aplicáveis ao Conselho de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais no que couber.

Art. 24 Será aplicado procedimento de diligência de integridade (*background check*), em atendimento à legislação vigente, em especial sobre os requisitos e impedimentos estabelecidos nas Leis Federais nºs 6.404/1976 e 13.303/2016, bem como na Política de Indicação.

Art. 25 Os membros dos Conselhos de Administração terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações referidos no *caput* deste artigo deverá ser efetuada por escrito, por meio de correspondência ou e-mail, ao Presidente do Conselho de Administração, o qual avaliará o pedido, encaminhará ao Diretor Presidente e, após manifestação deste, dará, se necessário, ciência a todos os membros do Colegiado.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

Art. 27 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Copel (Holding), revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

O presente documento é cópia fiel do Regimento aprovado na 182ª Reunião Ordinária do Conselho Administração da Copel (Holding), de 12.09.2018.